



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº 634, DE 30/04/2010, 18 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM

1.1. JUSTIFICATIVA

1.2. TITUTALIRIDADE

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR

3.1. ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 633, DE 13/04/2010.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS:

4.1. RECEBIDAS

4.2. EXPEDIDAS

5. COMUNICADOS DA MESA

6. ORDEM DO DIA

6.1. HOMOLOGAÇÕES

6.1.1. PROCESSO Nº 2009014998 – INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – SECITEC. ASSUNTO: REQUERIMENTO DE CADASTRO DE CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE.

DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA É PELO CADASTRAMENTO DO REFERIDO CURSO, UMA VEZ QUE FORAM ATENDIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

6.1.2. PROCESSO Nº 2009024761 – INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO – IFMT, CAMPUS SÃO VICENTE. ASSUNTO: REVISÃO CADASTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, CAMPUS SÃO VICENTE.

DECISÃO: A SOLICITAÇÃO DEVE SER AUTORIZADA, UMA VEZ QUE A INSTITUIÇÃO APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº 634,
DE 30/04/2010, 18 HORAS**

6.1.3. PROCESSO Nº 2009021408 - INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE CUIABÁ – UNIC.
ASSUNTO: REGISTRO DO CURSO DE AGRONOMIA.

DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA, APÓS ANÁLISE,
APROVA O PEDIDO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, DEFERINDO A SOLICITAÇÃO.

6.2. COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

6.2.1. PROCESSO Nº 2010011947 – INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. ASSUNTO: BALANCETE E
RELATÓRIOS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.

6.3. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

6.3.1. RELATORA GISELE MARIA MASSONI

A) **PROCESSO Nº 2008002809** – INTERESSADO: DANILO B. TRENTO. ASSUNTO: PROCESSO
DE PESSOA JURÍDICA.

RESUMO DO VOTO: A PESSOA JURÍDICA REQUEREU JUNTO AO CREA A INCLUSÃO DE
RESPONSÁVEL TÉCNICO. O PROFISSIONAL APRESENTADO PELA EMPRESA ENCONTRA-SE
DEVIDAMENTE HABILITADO, RAZÃO PELA QUAL O REQUERIDO PELO INTERESSADO
PODE SER APROVADO, DE CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA O ARTIGO 13 DA
RESOLUÇÃO DE Nº 336/89 DO CONFEA, HAJA VISTA QUE A EMPRESA PODERÁ
DESENVOLVER/EXECUTAR AS ATIVIDADES CONSTANTES DO SEU OBJETIVO SOCIAL.

6.3.2. RELATOR WALDEMAR DE ABREU FILHO

A) **PROCESSO Nº 2002000202** – INTERESSADO: RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA.
ASSUNTO: EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO. B) **PROCESSO Nº 2009000191** –
INTERESSADO: RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA. ASSUNTO: EMPRESA SEM
RESPONSÁVEL TÉCNICO. C) **PROCESSO Nº 2009000192** – INTERESSADO: RIBEIRO GHELLER
E GHELLER LTDA. ASSUNTO: EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO. D) **PROCESSO Nº**
2009000193 – INTERESSADO: RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA. ASSUNTO: EMPRESA
SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO. E) **PROCESSO Nº 2009000194** – INTERESSADO: RIBEIRO
GHELLER E GHELLER LTDA. ASSUNTO: EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO. F)
PROCESSO Nº 2009000195 – INTERESSADO: RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA.



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº 634, DE 30/04/2010, 18 HORAS

ASSUNTO: EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO. **G) PROCESSO Nº 2009000196** – INTERESSADO: RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA. ASSUNTO: EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO. **H) PROCESSO Nº 2009000197** – INTERESSADO: RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA. ASSUNTO: EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO. **I) PROCESSO Nº 2009000198** – INTERESSADO: RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA. ASSUNTO: EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO. **J) PROCESSO Nº 2009000199** – INTERESSADO: RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA. ASSUNTO: EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO. **K) PROCESSO Nº 2009000200** – INTERESSADO: RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA. ASSUNTO: EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO. **L) PROCESSO Nº 2009000201** – INTERESSADO: RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA. ASSUNTO: EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO. **M) PROCESSO Nº 2009000203** – INTERESSADO: RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA. ASSUNTO: EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO. **N) PROCESSO Nº 2009000204** – INTERESSADO: RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA. ASSUNTO: EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO. **O) PROCESSO Nº 2009000205** – INTERESSADO: RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA. ASSUNTO: EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO. **P) PROCESSO Nº 2009000206** – INTERESSADO: RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA. ASSUNTO: EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO. **Q) PROCESSO Nº 2009000207** – INTERESSADO: RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA. ASSUNTO: EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO. **R) PROCESSO Nº 2009000209** – INTERESSADO: RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA. ASSUNTO: EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO. **S) PROCESSO Nº 2009000241** – INTERESSADO: RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA. ASSUNTO: EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO. **T) PROCESSO Nº 2009000242** – INTERESSADO: RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA. ASSUNTO: EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO. **U) PROCESSO Nº 2009000243** – INTERESSADO: RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA. ASSUNTO: EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO.

RESUMO DO VOTO DOS PROCESSOS 2002000202 A 2009000243: A EMPRESA FOI NOTIFICADA POR EXECUTAR SERVIÇOS DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE AUTOMATIZAÇÃO DE AVIÁRIOS SEM A DEVIDA ART. EM SEU RECURSO AO PLENÁRIO, SOLICITA UMA REVISÃO NOS PROCESSOS E AUTOS DE INFRAÇÃO, BEM COMO UM PRAZO MAIOR PARA REGULARIZAÇÃO. DECISÃO: PAGAMENTO DA MULTA EM SEU GRAU MÉDIO



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº 634, DE 30/04/2010, 18 HORAS

E QUE SEJA DADO UM PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE A EMPRESA REGULARIZE SUA SITUAÇÃO.

V) **PROCESSO Nº 2009000208** – INTERESSADO: RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA. ASSUNTO: EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO. W) **PROCESSO Nº 2009000244** – INTERESSADO: RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA. ASSUNTO: EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO.

RESUMOS DOS VOTOS 2009000208 E 2009000244: A EMPRESA FOI NOTIFICADA POR EXECUTAR SERVIÇOS DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE AUTOMATIZAÇÃO DE AVIÁRIOS SEM A DEVIDA ART. EM SEU RECURSO AO PLENÁRIO, SOLICITA UMA REVISÃO NOS PROCESSOS E AUTOS DE INFRAÇÃO, BEM COMO UM PRAZO MAIOR PARA REGULARIZAÇÃO. DECISÃO: PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, UMA VEZ QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS COMPROVAM QUE OS SERVIÇOS QUE ORIGINARAM A AUTUAÇÃO NÃO SÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA EM TELA.

X) **PROCESSO Nº 2006013832** – INTERESSADO: JULIO CESAR GOULART. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART.

RESUMO DO VOTO: O INTERESSADO FOI AUTUADO POR ESTAR EXECUTANDO OBRA COMERCIAL EM ALVENARIA DE 218,68 M², SEM ART. EM SEU RECURSO AO PLENÁRIO INFORMA QUE RECEBEU O AUTO DE INFRAÇÃO POR FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, MAS NO MOMENTO A SITUAÇÃO ENCONTRA-SE REGULARIZADA. DECISÃO: PELA REGULARIZAÇÃO E PAGAMENTO DA MULTA NO PRAZO DE 30 DIAS E, NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO NO PRAZO ESTABELECIDO, PELA SUA COBRANÇA EM DOBRO

6.3.3. RELATORA MARCIANE PREVEDELLO CURVO

A) **PROCESSO Nº 2006002008** – INTERESSADO: CIMENTO TOCANTINS S/A. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART. B) **PROCESSO Nº 2006002021** – INTERESSADO: CIMENTO TOCANTINS S/A. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART. C) **PROCESSO Nº 2006002024** – INTERESSADO: CIMENTO TOCANTINS S/A. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART. D) **PROCESSO Nº 2006002025** – INTERESSADO: CIMENTO TOCANTINS S/A. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº 634, DE 30/04/2010, 18 HORAS

ART. E) **PROCESSO Nº 2006003109** – INTERESSADO: CIMENTO TOCANTINS S/A. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART. F) **PROCESSO Nº 2006003131** – INTERESSADO: CIMENTO TOCANTINS S/A. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART. G) **PROCESSO Nº 2006003137** – INTERESSADO: CIMENTO TOCANTINS S/A. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART. H) **PROCESSO Nº 2006003139** – INTERESSADO: CIMENTO TOCANTINS S/A. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART. I) **PROCESSO Nº 2006015680** – INTERESSADO: CIMENTO TOCANTINS S/A. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART. J) **PROCESSO Nº 2006015685** – INTERESSADO: CIMENTO TOCANTINS S/A. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART. K) **PROCESSO Nº 2006015686** – INTERESSADO: CIMENTO TOCANTINS S/A. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART. L) **PROCESSO Nº 2006015689** – INTERESSADO: CIMENTO TOCANTINS S/A. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART. M) **PROCESSO Nº 2007000047** – INTERESSADO: CIMENTO TOCANTINS S/A. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART.

RESUMO DO VOTO DOS PROCESSOS 2006002008 A 2007000047: O INTERESSADO TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE PLANO DE PESQUISA DE ARGILA EM ÁREA DE 1000 HECTARES SEM O REGISTRO DE ART. EM SEU RECURSO, A EMPRESA ALEGA QUE NÃO REALIZOU NENHUMA ATIVIDADE DE PESQUISA NA ÁREA. DECISÃO: SE OUVE RENÚNCIA DA ÁREA REQUERIDA, A INTERESSADA DEVERIA APRESENTAR O COMPETENTE PROTOCOLO DO DNPM. O VOTO É PELA MANUTENÇÃO DA MULTA EM SEU GRAU MÁXIMO.

N) **PROCESSO Nº 2006015682** – INTERESSADO: CIMENTO TOCANTINS S/A. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART. O) **PROCESSO Nº 2006015687** – INTERESSADO: CIMENTO TOCANTINS S/A. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART.

RESUMO DO VOTO DOS PROCESSOS 2006015682 E 2006015687 – O INTERESSADO TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE PLANO DE PESQUISA DE CALCÁRIO EM ÁREA DE 291,66 HECTARES. EM SEU RECURSO, A EMPRESA ALEGA QUE REGISTROU O ART. DECISÃO: PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, UMA VEZ QUE FOI APRESENTADO O REGISTRO.

6.3.4 RELATOR GLEISSON BARRETO DE ASSUNÇÃO



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº 634, DE 30/04/2010, 18 HORAS

A) **PROCESSO Nº 2009005092** – INTERESSADO: AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO PARA EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO. B) **PROCESSO Nº 2009005093** – INTERESSADO: AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO PARA EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO. C) **PROCESSO Nº 2009005096** – INTERESSADO: AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO PARA EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO. D) **PROCESSO Nº 2009005097** – INTERESSADO: AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO PARA EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO.

RESUMO DO VOTO DOS PROCESSOS 2009005092 À 2009005097 – CONSIDERANDO QUE A EMPRESA REGULARIZOU SUA SITUAÇÃO JUNTO AO CREA APÓS A EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, A MULTA DEVE SER MANTIDA, PORÉM, REDUZIDA AO SEU GRAU MÍNIMO.

E) **PROCESSO Nº 2009005091** – INTERESSADO: AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO PARA EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO.

RESUMO DO VOTO: A INTERESSADA TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLHEITA, PLANTIO, ADUBAÇÃO E FERTILIZAÇÃO DO SOLO SEM A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DE RESPONSÁVEL. EM SEU RECURSO, A EMPRESA ALEGA QUE A FAZENDA ONDE OCORREU A COLHEITA TERIA SIDO ARRENDADA A OUTRA INSTITUIÇÃO. AFIRMA AINDA QUE A FALTA DE INDICAÇÃO DE PRODUTO/SAFRA/ANO NO AUTO DE INFRAÇÃO O TORNA INSUBSISTENTE. DECISÃO: CONSIDERANDO QUE A FAZENDA FOI ARRENDADA APENAS EM PARTE. E A FALTA DE INDICAÇÃO DO PRUDOTO/SAFRA/ANO APENAS BENEFICIA A INTERESSADA, O VOTO É PELA MANUTENÇÃO DO PROCESSO, AUTUAÇÃO E MULTA .

F) **PROCESSO Nº 2009005095** – INTERESSADO: AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO PARA EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO.

RESUMO DO VOTO: A INTERESSADA TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLHEITA, PLANTIO, ADUBAÇÃO E FERTILIZAÇÃO DO SOLO SEM A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DE RESPONSÁVEL. EM SEU RECURSO, A EMPRESA AFIRMA QUE A FISCALIZAÇÃO NÃO ALEGOU A QUAL E SAFRA ESTAVA SE REFERINDO. DIZ AINDA QUE APRESENTOU A ART REFERENTE À PRODUÇÃO AGRÍCOLA DESENVOLVIDA NA ÚLTIMA SAFRA. DECISÃO: CONSIDERANDO QUE A



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº 634,
DE 30/04/2010, 18 HORAS**

EMPRESA NÃO COMPROVOU A EXISTÊNCIA DA ART, O VOTO É PELA MANUTENÇÃO DO PROCESSO, ATUAÇÃO E MULTA.

G) PROCESSO Nº 2009005100 – INTERESSADO: AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO PARA EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO.

RESUMO DO VOTO: EM SEU RECURSO, A EMPRESA ALEGA QUE JÁ TEM REGISTRO NO CONSELHO. ALEGA AINDA QUE A ATIVIDADE DESEMPENHADA ATUALMENTE NA FAZENDA É A DE BOVINOCULTURA DE CORTE, QUE NADA TERIA A VER COM AGRONOMIA. DECISÃO: A EMPRESA NÃO TROUXE AOS AUTOS QUALQUER FATO NOVO. ALÉM DISSO, AS ATIVIDADES DE ZOOTECNIA ESTÃO INCLUÍDAS ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS, RAZÃO PELA QUAL OS ARGUMENTOS MOSTRAM-SE INSUBSISTENTES. O VOTO É PELA MANUTENÇÃO DO PROCESSO, AUTUAÇÃO E MULTA.

H) PROCESSO Nº 2009005098 – INTERESSADO: AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO PARA EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO.

RESUMO DO VOTO: A INTERESSADA TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLHEITA, PLANTIO, ADUBAÇÃO E FERTILIZAÇÃO DO SOLO SEM A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DE RESPONSÁVEL. CONSIDERANDO QUE A EMPRESA SEQUER NEGA TER REALIZADO AS ATIVIDADES APONTADAS PELA CÂMARA, APENAS ALEGA QUE A FISCALIZAÇÃO NÃO DETALHOU A AUTUAÇÃO, O VOTO É PELA MANUTENÇÃO DO PROCESSO E AUTUAÇÃO, COM A MULTA MANTIDA EM SEU GRAU MÁXIMO.

6.3.5. RELATOR JAIDER CARNEIRO AVELINO

A) PROCESSO Nº 2008002081 – INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART.

RESUMO DO VOTO: O VOTO É PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, UMA VEZ QUE A ART FOI PAGA EM 30/10/2005. NO RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO NÃO CONSTA DATA. EXSTE DATA SOMENTE NO AR DO CORREIO, QUE FOI RECEBIDO EM 03/04/2007.

6.3.6. RELATOR MARCOS VINÍCIUS PAES DE BARROS



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº 634,
DE 30/04/2010, 18 HORAS**

A) **PROCESSO Nº 2006014899** – INTERESSADO: PRENORTE IND. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART.

RESUMO DO VOTO: A INTERESSADA TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO POR TER DEIXADO DE PROMOVER O REGISTRO DE ART REFERENTE À FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA, COM ÁREA DE 254,10 M². EM SEU RECURSO, A EMPRESA INFORMA QUE EFETUOU O REGISTRO DE ART, MAS O ENDEREÇO FOI PREENCHIDO ERRONEAMENTE. DECISÃO: PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

6.3.7. RELATOR JOÃO DE DEUS GUERREIRO SANTOS

A) **PROCESSO Nº 2008000356** – INTERESSADO: MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA. ASSUNTO: FALTA DE ART.

RESUMO DO VOTO: EM SEU RECURSO A EMPRESA ALEGA POR SE TRATAR DE PESQUISA EM MINIRAÇÃO, É NECESSÁRIO APENAS O VISTO JUNTO AO CREA/MT. DECISÃO: NO CASO, É NECESSÁRIO O REGITRO DA ART. O VOTO É PELA MANUTENÇÃO DA MULTA NO VALOR DE R\$ 574,89.

6.3.8. RELATORA ROSIDELMA FRANCISCA GUIMARÃES SANTOS

A) **PROCESSO Nº 2006015607** – INTERESSADO: GALERA CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA. ASSUNTO: FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.

RESUMO DO VOTO: A INTERESSADA TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO POR ESTAR EXECUTANDO A GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAPACITAÇÃO DE 23,3 MW, SEM A PARTICIPAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO JUNTO AO CREA/MT. DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O RECURSO APRESENTADO NO PRESENTE PROCESSO É IDÊNTICO AO DO PROCESSO Nº 2006001265, E TENDO SIDO ESTE ÚLTIMO APROVADO ANTERIORMENTE PELO PLENÁRIO, O VOTO É PELO APENSAMENTO DESTE PROCESSO AO 2006001265, PELO REGISTRO DO PROFISSIONAL, CONFORME DECISÃO PL 786/2009 E, FINALMENTE, PELO CANCELAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE Nº 01465/2006 E 09067/2006.



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº 634,
DE 30/04/2010, 18 HORAS**

B) PROCESSO Nº 2006002396 – INTERESSADO: LARC CONSTRUÇÃO, COM. E SERVIÇOS LTDA. ASSUNTO: FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.

RESUMO DO VOTO: A INTERESSADA TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO POR NÃO PROCEDER À ANOTAÇÃO DE NOVO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM ATRIBUIÇÕES CONDIZENTES AO OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA. EM SEU RECURSO A EMPRESA COMPROVA QUE NUNCA FICOU SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO. DECISÃO: PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E CANCELAMENTO DA MULTA.

C) 2008005815 – INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. ASSUNTO: FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO.

RESUMO DO VOTO: O MUNICÍPIO TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO POR ESTAR EXECUTANDO OBRA REFERENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, COM 741,62 M², SEM REGISTRO DE PROFISSIONAL. O INTERESSADO APRESENTOU RECURSO SOLICITANDO QUE APÓS A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO O MESMO SEJA REMETIDO AO CONFEA, HAJA VISTA QUE JÁ FOI ENCAMINHADA A ART COMPROVANDO A REGULARIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO. DECISÃO: PELO CANCELAMENTO DO PROCESSO, DEVENDO SER EFETUADA A ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO EM RELAÇÃO AO PROFISSIONAL QUE SE DIZ RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO INSTITUCIONAL SEM REGISTRO.

D) 2009012302 – INTERESSADO: CONAB (FILIAL DE RONDONÓPOLIS). ASSUNTO: FALTA DE ART.

RESUMO DO VOTO: O INTERESSADO TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO POR ESTAR EXECUTANDO A ARMAZENAGEM DE 25.829,67 TONELADAS DE GRÃOS, SEM A DEVIDA ART. DECISÃO: O GEFIS EMITIU MAIS DE UM AUTO DE INFRAÇÃO PARA A MESMA IRREGULARIDADE, COMETENDO EXCESSO DE EXAÇÃO. ALÉM DISSO, A EMPRESA REGULARIZOU SUA SITUAÇÃO. DIANTE DISSO, O VOTO É PELO CANCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA.

6.3.9. RELATOR JUARES SILVEIRA SAMANIEGO



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº 634,
DE 30/04/2010, 18 HORAS**

A) PROCESSO Nº 2006014615 – INTERESSADO: CARLOS ALBERTO ALVES. ASSUNTO: FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO.

RESUMO DO VOTO: CONSIDERANDO QUE O PRESENTE PROCESSO TRATA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A UMA LAVOURA DE SOJA EXISTENTE EM 2006, É IMPOSSÍVEL, EM 2010, DISCUTIR A SUA REGULARIZAÇÃO, PRODUZIR PROVAS, OU CONTESTÁ-LAS. DIANTE DISSO, O VOTO É PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

B) PROCESSO Nº 2006015848 – INTERESSADO: LATICÍNIOS CAJES LTDA. ASSUNTO: FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO.

RESUMO DO VOTO: O INTERESSADO TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO POR NÃO DOPOR DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA A MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE CALDEIRA A VAPOR 115/KLS/HORA. EM SEU RECURSO A EMPRESA COMPROVOU O REGISTRO DAS DEVIDAS ARTS. DECISÃO: PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

6.3.10. RELATOR MÁRIO DA SILVA SAUL

A) PROCESSO Nº 2006002009 – INTERESSADO: CIMENTO TOCANTINS S/A. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART. **B) PROCESSO Nº 2006002020** – INTERESSADO: CIMENTO TOCANTINS S/A. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART. **C) PROCESSO Nº 2006003112** – INTERESSADO: CIMENTO TOCANTINS S/A. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART. **D) PROCESSO Nº 2006003115** – INTERESSADO: CIMENTO TOCANTINS S/A. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART. **E) PROCESSO Nº 2006003119** – INTERESSADO: CIMENTO TOCANTINS S/A. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART. **F) PROCESSO Nº 2006003122** – INTERESSADO: CIMENTO TOCANTINS S/A. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART. **G) PROCESSO Nº 2006003124** – INTERESSADO: CIMENTO TOCANTINS S/A. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART. **H) PROCESSO Nº 2006003128** – INTERESSADO: CIMENTO TOCANTINS S/A. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART. **I) PROCESSO Nº 2006003138** – INTERESSADO: CIMENTO TOCANTINS S/A. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART.

RESUMO DO VOTO DOS PROCESSOS 2006002006 A 2006003138: A INTERESSADA TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO PELA PESQUISA DE ARGILA SEM A DEVIDA ART. DECISÃO: O PROCESSO JÁ FOI ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER ARQUIVADO.



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº 634, DE 30/04/2010, 18 HORAS

PROCESSO Nº 2004005877 – INTERESSADO: CIMENTO TOCANTINS S/A. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART. **PROCESSO Nº 2004010499** – INTERESSADO: CIMENTO TOCANTINS S/A. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART. **PROCESSO Nº 2004010512** – INTERESSADO: CIMENTO TOCANTINS S/A. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART.

RESUMO DO VOTO DOS PROCESSOS 2004005877 A 2004010512: A INTERESSADA TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO PELA PESQUISA DE ARGILA SEM A DEVIDA ART. DECISÃO: HÁ UM ERRO PROCESSUAL GRAVÍSSIMO. PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO DEVE SER FEITO UM PROCESSO. NO PRESENTE CASO, O PROCESSO CONTÊM SETE AUTO. ASSIM, O VOTO É PELO ARQUIVAMENTO.

6.3.11. RELATOR JOAQUIM PAIVA DE PAULA

A) PROCESSO Nº 2007003662 – INTERESSADO: R3 PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.. ASSUNTO: FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO JUNTO AO CREA/MT.

RESUMO DO VOTO: O INTERESSADO TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO POR ESTAR EXECUTANDO ATIVIDADES ATINENTES À ENGENHARIA CIVIL, SEM A PARTICIPAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. DECISÃO: A EMPRESA MANTEM SUA SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA JUNTO À RECEITA FEDERAL, NECESSITANDO DE REGISTRO DE RESPONSÁVEL PARA ATUAR. O VOTO É PELA MANUTENÇÃO DA MULTA, QUE DEVERÁ SER PAGA NO PRAZO DE 90 DIAS.

B) PROCESSO Nº 2007003667 – INTERESSADO: BOM SUCESSO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. ASSUNTO: FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO JUNTO AO CREA.

RESUMO DO VOTO: O INTERESSADO TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO POR ESTAR EXECUTANDO ATIVIDADES ATINENTES À ENGENHARIA CIVIL, SEM A PARTICIPAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. A EMPRESA FOI INTIMADA A PAGAR A DÍVIDA EM 20 DIAS, DEIXANDO TRANSCORRER O PRAZO. O RECURSO FOI APRESENTADO FORA DO PRAZO. DECISÃO: À INTERESSADA CABE APENAS O PAGAMENTO DA DÍVIDA, DEVENDO SER MANTIDA A MULTA



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº 634, DE 30/04/2010, 18 HORAS

C) PROCESSO Nº 2008002705 – INTERESSADO: ALENCAR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DA ART.

RESUMO DO VOTO: O INTERESSADO TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO POR ESTAR EXECUTANDO SERVIÇOS DE REFORMA DO PAVILHÃO DO ANTIGO CEP PRA USO DO PROELA, SEM O REGISTRO DA ART. EM SEU RECURSO, A EMPRESA NÃO COMPROVOU A EXISTÊNCIA DA DEVIDA ART. DECISÃO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA.

D) PROCESSO Nº 2008002883 – INTERESSADO: MASTER PROJETOS E PLANEJAMENTO LTDA. ASSUNTO: AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO.

RESUMO DO VOTO: A EMPRESA TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO POR ENCONTRAR-SE EXECUTANDO ATIVIDADES ATINENTES À ENGENHARIA, REFERENTE À SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SUPERVISÃO TÉCNICA PARA CONTROLE E DIRECIONAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS SOBRE AS PILHAS DE LIXIVIAÇÃO, SEM A COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. DECISÃO: PELO CANCELAMENTO DA MULTA, UMA VEZ QUE O PROCESSO CONTÉM VÍCIOS INSANÁVEIS.

E) PROCESSO Nº 2009019753 – INTERESSADO: MUNICÍPIO DE POXOREO. ASSUNTO: FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.

RESUMO DO VOTO: A EMPRESA TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO POR ENCONTRAR-SE EXECUTANDO ATIVIDADE DE REFORMA GERAL DA ESCOLA ESTADUAL NO DISTRITO DE ALTO COITÉ, COM 1.057,55, SEM A COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. DECISÃO: O VOTO É PELA MANUTENÇÃO DA MULTA EM SEU VALOR MÍNIMO, DEVENDO SEU PAGAMENTO SER REALIZADO NO PRAZO DE 45 DIAS, SOB PENA DE SER COBRADA EM DOBRO.

6.3.12. RELATOR LINDOMAR ROCHA RODRIGUES

A) PROCESSO Nº 2009001838 – INTERESSADO: CONSTRUTORA ZAFIR LTDA. ASSUNTO: EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO.

RESUMO DO VOTO: EM SEU RECURSO, O INTERESSADO ALEGA QUE O TEMPO FIXADO PELO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO NÃO FOI SUFICIENTE. DECISÃO:



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº 634, DE 30/04/2010, 18 HORAS

OS ARGUMENTOS TRAZIDOS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCARACTERIZAR O ILÍCITO.
O VOTO É PELA MANUTENÇÃO DA MULTA, COM REDUÇÃO DE 20 % DO SEU VALOR.

B) PROCESSO Nº 2009001839 – INTERESSADO: CONSTRUTORA ZAFIR LTDA. ASSUNTO: EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO.

RESUMO DO VOTO: EM SEU RECURSO, O INTERESSADO ALEGA QUE O TEMPO FIXADO PELO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO NÃO FOI SUFICIENTE. SUSTENTA, AINDA, QUE A EMPRESA ENCOMIND NÃO FEZ A BAIXA DA ART, A QUAL ERA RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TERCERIZADOS. DECISÃO: OS ARGUMENTOS TRAZIDOS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCARACTERIZAR O ILÍCITO. A EMPRESA AUTUADA PRESTOU SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO SEM O DEVIDO REGISTRO DE PROFISSIONAL HABILITADO. O VOTO É PELA MANUTENÇÃO DA MULTA EM SEU GRAU MÍNIMO.

6.3.13. RELATOR EDUARDO CAIRO CHILETTO

A) PROCESSO Nº 2009002738 – INTERESSADO: MAICON JOHN BONENBERGER. ASSUNTO: EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO.

RESUMO DO VOTO: A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO INTERESSADO JUNTO AO CREA/MT NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS, DEVENDO SER MANTIDA A MULTA.

B) PROCESSO Nº 2009023431 – INTERESSADO: GALERA CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA. ASSUNTO: FALTA DE ART.

RESUMO DO VOTO: A INTERESSADA PEDE A REANÁLISE DO PROCESSO PELO PLENÁRIO, UMA VEZ QUE A CÂMARA DE ENGENHARIA ELÉTRICA INDEFERIU A INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. DECISÃO: OS ARGUMENTOS TRAZIDOS NÃO ALTERAM EM NADA A SITUAÇÃO DA EMPRESA, RAZÃO PELA QUAL O VOTO É PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REANÁLISE.

6.3.14. RELATOR ALESSANDRO FERRONATO



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº 634,
DE 30/04/2010, 18 HORAS**

A) PROCESSO Nº 2008000420 – INTERESSADO: BECKER CONSULTORIA, COM. E REPRESENTAÇÕES. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO JUNTO AO CREA.

RESUMO DO VOTO: A EMPRESA FOI AUTUADA EM DECORRÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A RECONSTRUÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS SEM O DEVIDO REGISTRO NO CREA/MT. A INTERESSADA ALEGA QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS NÃO SE CARATERIZAM COMO EXERCÍCIO DA ENGENHARIA. DECISÃO: O VOTO É PELO INDEFERIMENTO DO RECUSO, JÁ QUE A ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DEIXAM CLARO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA

6.3.15. RELATOR GUILHERME MONTEIRO GARCIA

A) PROCESSO Nº 2007004234 - INTERESSADO: COSTA FORTUNA FUNDAÇÕES LTDA. ASSUNTO: FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. **B) PROCESSO Nº 2007004236** - INTERESSADO: COSTA FORTUNA FUNDAÇÕES LTDA. ASSUNTO: FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. **C) PROCESSO Nº 2007004237** - INTERESSADO: COSTA FORTUNA FUNDAÇÕES LTDA. ASSUNTO: FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. **D) PROCESSO Nº 2007004238** - INTERESSADO: COSTA FORTUNA FUNDAÇÕES LTDA. ASSUNTO: FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. **E) PROCESSO Nº 2007004239** - INTERESSADO: COSTA FORTUNA FUNDAÇÕES LTDA. ASSUNTO: FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. **F) PROCESSO Nº 2007004240** - INTERESSADO: COSTA FORTUNA FUNDAÇÕES LTDA. ASSUNTO: FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.

RESUMO DO VOTO DOS PROCESSOS 2007004234 A 2008004980: O INTERESSADO TROUXE AOS AUTOS O ATENDIMENTO DE TODAS AS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS PELO CONSELHO. TODAVIA, COMO A REGULARIZAÇÃO OCORREU APÓS A CAPITULAÇÃO DA INFRAÇÃO, A MULTA DEVE SER MANTIDA EM SEU GRAU MÍNIMO.

G) PROCESSO Nº 2008004980 – INTERESSADO: BETEL LAJES E PRÉ-MOLDADOS LTDA – ME. ASSUNTO: FALTA DE PROFISSIONAL HABILITADO.

RESUMO DO VOTO: EM SEU RECURSO, O INTERESSADO INFORMOU QUE HAVIA UM ENGENHEIRO PRESTANTO ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMO AUTÔNOMO DESDE O ANO DE 2007, MAS QUE NÃO CONSEGUIA REGULARIZAR A SITUAÇÃO DA EMPRESA JUNTO AO



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº 634,
DE 30/04/2010, 18 HORAS**

**CREA/MT DEVIDO AO EXTRAVIO DE SUA DOCUMENTAÇÃO. DECISÃO: O VOTO É PELA
MANUTENÇÃO DA MULTA**

6.3.16 . RELATOR ADEMIR PIVATTO

**A) PROCESSO Nº 2009000448 – INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA.
ASSUNTO: FALTA DE ART.**

**RESUMO DO VOTO: A PREFEITURA DE ARAGUAINHA TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO
DE INFRAÇÃO POR DEIXAR DE PROMOVER O REGISTRO DA ART REFERENTE À
FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.
DECISÃO: NÃO TENDO O INTERESSADO REGULARIZADO SUA SITUAÇÃO APÓS A
LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, DEVE SER MANTIDA A MULTA.**

**B) PROCESSO Nº 2009000449 – INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA.
ASSUNTO: FALTA DE ART. C) PROCESSO Nº 2009000450 - INTERESSADO: PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARAGUAINHA. ASSUNTO: FALTA DE ART.**

**RESUMO DO VOTO DOS PROCESSOS 2009000449 E 2009000450: A PREFEITURA DE
ARAGUAINHA TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO POR DEIXAR DE
PROMOVER O REGISTRO DA ART REFERENTE À FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO
DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. DECISÃO: CONSIDERANDO AS
INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA GEFIS, QUE RECOMENDAM A DESCONSIDERAÇÃO DA
INFRAÇÃO, VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.**

**D) PROCESSO Nº 2008002523 – INTERESSADO: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA.
ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART.**

**RESUMO DO VOTO: O INTERESSADO TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO EM
RAZÃO DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE PLANO DE PESQUISA DE ARGILA EM ÁREA DE
1000 HECTARES SEM O REGISTRO DE ART. EM SEU RECURSO, A EMPRESA ALEGA QUE
NÃO REALIZOU NENHUMA ATIVIDADE DE PESQUISA NA ÁREA. DECISÃO: SE OUVE
RENÚNCIA DA ÁREA REQUERIDA, A INTERESSADA DEVERIA APRESENTAR O
COMPETENTE PROTOCOLO DO DNPM. O VOTO É PELA MANUTENÇÃO DA MULTA EM SEU
GRAU MÁXIMO.**



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº 634, DE 30/04/2010, 18 HORAS

E) PROCESSO Nº 2009014749 – INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE BARROS. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO DA ANUIDADE. **F) PROCESSO Nº 2009014751** – INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE BARROS. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO DA ANUIDADE.

RESUMO DO VOTO DOS PROCESSOS 2009014749 E 2009014751: O INTERESSADO FOI AUTUADO POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADES TÉCNICAS JUNTO AO INTERMAT, MESMO ESTANDO EM DÉBITO COM O CONSELHO. EM SEU RECURSO AO PLENÁRIO APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM SUA REGULARIDADE. DECISÃO: O VOTO É PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E QUE A FISCALIZAÇÃO OBSERVE OS PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL, A FIM DE CARACTERIZAR DE FORMA CLARA QUAIS ATIVIDADES O PROFISSIONAL ESTAVA DESENVOLVENDO NO ÓRGÃO.

7. PALAVRA LIVRE: